



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2024

Proposta de Alteração

Criação do regime de dedicação exclusiva no SNS

TÍTULO III

Alterações legislativas

Artigo 187.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de Agosto, criando um regime de dedicação exclusiva no SNS

Os artigos 16.º, 17.º, 65.º, 67.º, 80.º, 94.º e 98.º do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 16º

Regime de dedicação exclusiva

1- Os trabalhadores médicos e enfermeiros que exerçam funções nos estabelecimentos, serviços, órgãos, organismos e demais entidades do SNS podem exercer funções em regime de dedicação exclusiva.

2- Os profissionais de saúde que aderirem ao regime de dedicação exclusiva têm uma majoração de 50% da remuneração base.

3- Aos profissionais de saúde em regime de dedicação exclusiva é também assegurado o seguinte:

a) A majoração de 0,5 ponto por cada ano avaliado ou 1 ponto por cada ciclo de avaliação, devendo ocorrer alteração obrigatória de posicionamento remuneratório, conforme previsto na lei.

b) O aumento da duração do período de férias em dois dias, acrescidos de mais um dia de férias por cada cinco anos de serviço efetivamente prestado;

c) Sem prejuízo de situações excepcionais que possam comprometer a prestação de cuidados de saúde, o gozo do período de férias a que legalmente tem direito, em

simultâneo com o cônjuge ou a pessoa com quem viva em união de facto;

d) Sem prejuízo de situações excepcionais que possam comprometer a prestação de cuidados de saúde, o gozo de 11 dias úteis consecutivos do período de férias a que legalmente têm direito, durante as férias escolares dos seus filhos ou dos filhos do cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto que faça parte do seu agregado familiar;

e) O aumento, em dobro, do limite máximo de duração da licença sem perda de remuneração, previsto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, a conceder pela entidade empregadora;

f) A participação em atividades de investigação ou desenvolvimento das correspondentes competências e qualificações profissionais, mediante exercício de funções em serviços ou estabelecimento de saúde à sua escolha, situados em território nacional, pelo período máximo de 15 dias, por ano, seguido ou interpolado, com direito a ajudas de custo e transporte nos termos legais;

g) A preferência, caso o trabalhador se candidate, nos termos legais, em procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de postos de trabalho na categoria subsequente, na lista de ordenação final dos candidatos, em caso de igualdade de classificação.

4- Aos médicos e enfermeiros que adiram ao regime de dedicação exclusiva fica vedado o exercício de funções em unidades de saúde do setor privado e social.

5- O Governo pode estender o regime de dedicação exclusiva a outras carreiras na área da saúde, cuja necessidade de fixação de profissionais no SNS comprovadamente se verifique.

Artigo 17.º

[...]

Artigo 65.º

[...]

Artigo 67.º

[...]

Artigo 80.º

[...]

Artigo 94.º

[...]

Artigo 98.º

[...]»

Assembleia da República, 14 de novembro de 2023

Os Deputados,

JOÃO DIAS; PAULA SANTOS; BRUNO DIAS; ALFREDO MAIA; ALMA RIVERA, DUARTE ALVES

Nota Justificativa:

A política seguida pelo Governo em matéria de saúde confirma a sua orientação no sentido de não resolver os principais problemas do Serviço Nacional de Saúde (SNS), revelando um grave caminho de restringir o alcance da Lei de Bases da Saúde aprovada em 2019, com o contributo determinante do PCP, designadamente em matérias da primazia dos serviços públicos de saúde, face aos prestadores privados.

O caminho traçado pelo Governo mantém a desvalorização dos trabalhadores da saúde, factor de desmobilização e abandono do SNS, traduzindo-se em dificuldades na contratação e fixação de profissionais de saúde, situação a que importa dar resposta e inverter.

Muitos profissionais de saúde abandonam o SNS porque não lhes são garantidas condições de trabalho, não lhes são asseguradas carreiras dignas e perspectivas de progressão e de desenvolvimento profissional atractivas, não sendo devidamente reconhecidos no seu desempenho profissional, levando à sua desmotivação.

Para garantir que as consultas, as cirurgias, os exames e os tratamentos sejam realizados a tempo e horas, assim como garantir a atribuição de médico e enfermeiro de família para todos os utentes, é preciso assegurar a contratação e a fixação de profissionais de saúde no SNS.

Mas o reforço do número de profissionais no SNS impõe a adoção de medidas que passam pela valorização das carreiras, das progressões e das remunerações, pela criação de condições que permitam aos profissionais de saúde compatibilizar a vida profissional e familiar e também pela implementação do regime de dedicação exclusiva.

O regime de dedicação exclusiva no SNS, dirigido aos médicos, foi interrompido em 2009 por um Governo do PS, sendo hoje muito reduzido o número de médicos em dedicação exclusiva no SNS, o que se vem traduzindo em evidentes prejuízos para os serviços e os utentes.

A implementação de um regime de dedicação exclusiva, opcional, é fundamental para atrair profissionais de saúde para o SNS, e valorizar o desempenho de funções em exclusivo no serviço público.

Apesar de constar da nova Lei de Bases da Saúde, o Governo recusa a disponibilidade para implementar um regime de dedicação exclusiva, optando por incluir no Estatuto do SNS, um indefinido regime de dedicação plena que se traduzirá na manutenção da acumulação de funções com o sector privado e numa carga horária e de trabalho aumentada, não respondendo de forma alguma aos problemas que estão colocados aos profissionais de saúde, como se comprova nas muitas lutas pelos seus direitos e pelo SNS, que estes profissionais têm levado a cabo.

Com a recusa do Governo do PS em responder à fragilização do SNS, sem aplicar as medidas urgentes que garantam a fixação e atracção de profissionais de saúde para o serviço público, será o futuro do SNS e a garantia do direito à saúde por parte do povo português que ficará comprometido.

É para impedir esse caminho que o PCP apresenta esta proposta, que considera a criação de um regime de dedicação exclusiva no Serviço Nacional de Saúde, de natureza opcional e com um correspondente regime de incentivos, designadamente a majoração de 50% da remuneração base mensal e o acréscimo na contabilização dos pontos para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório, de forma a valorizar o desempenho de funções em exclusivo no serviço público e vedando a possibilidade de exercer simultaneamente funções em unidades de saúde do SNS e do setor privado e social.